



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

DECRETO Nº 1881/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério do município de Platina, para o ano letivo de 2022.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município disposto nos Artigos 105, Inciso IX, de acordo com a Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, e suas alterações e a Lei Complementar nº 105 de 05 de dezembro de 2011, Estatuto do Magistério Público Municipal de Platina e suas alterações, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022.

DECRETA:

Capítulo I

Das Competências

Artigo 1º. Compete à Secretária Municipal da Educação designar controle e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, que estarão sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

§1º. A referida Comissão Municipal deverá ser composta pelo Diretor do Departamento da Educação, um Diretor de Escola e um Coordenador Pedagógico, indicados pela Secretária Municipal de Educação.

§2º. O Diretor de Escola deverá comparecer às sessões de atribuição de classes e aulas ou indicar um representante, quando possuir aulas a serem atribuídas de sua unidade escolar.

Artigo 2º. Compete à Secretária Municipal de Educação, observadas as normas legais, convocar e atribuir classes e/ou aulas aos docentes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Platina, respeitada a classificação por campo de atuação, no



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

processo inicial e por todo o ano letivo, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Educação no processo inicial fará a atribuição aos titulares de cargo, compatibilizando as cargas horárias das classes e aulas das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da Escola, com as Jornadas de Trabalho, inclusive nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

Artigo 3º. Compete à Comissão de atribuição de classes ou aulas tomar as providências necessárias à execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do Processo de que trata este Decreto.

Capítulo II

Da Inscrição

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos docentes para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará a classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§1º. O docente deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas, que será realizada por campo de atuação, devendo comparecer na unidade escolar onde está lotado, conforme convocação e cronograma expedido pela Secretaria da Educação.

§2º. O docente afastado a qualquer título, em especial o licenciado, deverá ser convocado formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer representar, legalmente, para este fim.

Artigo 5º. O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado, anualmente, pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I. em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições, relativo ao processo de atribuições de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de disciplinas.

II. a qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e qualificações que o professor tenha adquirido, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções de modo geral, sob pena de responsabilidade, não devendo surtir efeito na inscrição/classificação já publicada e tampouco no vínculo funcional.

Capítulo III

Da Classificação



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Artigo 6º. Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas os seguintes âmbitos da educação Básica:

I. **Classe:** campo de atuação referente a classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (EF), da Educação Infantil (EI) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

II. **Aulas:** campo de atuação referente a aulas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, das disciplinas de Arte, Inglês, Educação Física.

III. **Projetos da Pasta:** Os referidos projetos serão disciplinados através de instruções especiais.

Artigo 7º. Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo serão classificados em nível de Unidade Escolar e/ou de Secretaria da Educação, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, e considerando:

I. Quanto ao tempo de serviço, no respectivo campo de atuação da inscrição:

a) No cargo do Magistério Público Municipal de Platina: nº dias trabalhados x 0,005 (máximo de 50 pontos)

b) no Magistério Público: 0,005 por dia (máximo de 50 pontos).

II. Quanto aos títulos, no campo de atuação da inscrição:

a) Certificado de Aprovação do Concurso Público de Provisão do cargo de que é titular: 10 pontos;

b) Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos no Magistério Público Municipal: 1 ponto por certificado, até o máximo de 5 pontos.

c) Cursos de Aperfeiçoamento na área de atuação, nos últimos 3 (três) anos, com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,25 por Certificado, devendo ser acrescentado 0,25 a cada 30(trinta) horas de curso, até o limite de: 5 pontos

d) Curso de Graduação, objeto do concurso, (corresponde ao Campo de Atuação): 2 pontos.

e) Curso de Pós-Graduação (corresponde ao Campo de Atuação): 2 pontos.

f) diploma de Mestre: 4 pontos;

g) diploma de Doutor: 6 pontos.

Parágrafo Único. O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação na unidade escolar.

Artigo 8º. A classificação dos docentes candidatos à admissão, em caráter temporário, dar-se-á por **Processo Seletivo** vigente, sujeitos às normas de ingresso no serviço público como o previsto no edital que originou sua classificação e legislação específica.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Artigo 9º. Aplicam-se aos docentes titulares de cargos, para fins de classificação, os seguintes dispositivos:

I. Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura sendo que, neste caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

II. Na contagem de tempo de serviço para atribuição, serão utilizadas as mesmas deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre o dia 30 de setembro do ano precedente ao de referência.

III. Em regime de acumulação remunerada, o docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo em que esteja ativo.

IV. Os tempos de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

V. Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;
- c) maior número de dependentes (encargos de família);
- d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

VI. A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Artigo 10. Fica instituído o **Anexo I**, documento referência para a inscrição, onde consta a pontuação dos docentes, titulares de cargo, para o Processo de atribuição de classes e aulas.

Capítulo IV

Da Atribuição

Seção I

Da Atribuição Geral

Artigo 11. Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- I.** titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- II.** titulares de cargo, em campo de atuação diverso;
- III.** candidatos à contratação.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Artigo 12. A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente titular de cargo ou candidato à contratação devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

Artigo 13. No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

I. as classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas à docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

II. o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

III. a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, ou, ainda, em virtude de cessação de designação, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença à gestante, licença--adoção, licença paternidade e licença-acidente de trabalho.

§1º. Para o docente que se encontre em situação de afastamento por licença-saúde/auxílio-doença, igual ou superior a 15 (quinze) dias, a ocasional redução de sua carga horária será concretizada ao término do referido afastamento.

§2º. É vedada atribuição de classes ou aulas que implique aumento de carga horária ao docente que aguarda perícia para o processo de readaptação.

§3º. É expressamente vedado o exercício de acumulação de dois contratos de trabalho docente no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Platina.

Artigo 14. Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I. provimento de novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II. acúmulo de cargo/função, inclusive com desistência na constituição de jornada e de forma parcial ou integral, visando à compatibilização;

Parágrafo único. Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão Municipal poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas, que forem disponibilizadas.

Seção II

Das Regras para o Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas

Handwritten signature

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Artigo 15. As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

Artigo 16. As classes e as aulas atribuídas que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, ou, as classes e aulas livres que surgirem decorrentes de novas turmas, somente estarão disponíveis para atribuição durante o ano, observada a ordem de prioridade do artigo 11 deste decreto.

Artigo 17. O docente titular de cargo declarado adido, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, com horas de permanência, deverá, assumir classes ou aulas livres de outras disciplinas que não de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, até que as classes/aulas sejam atribuídas a outro docente, exceto, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

Parágrafo Único. O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar instauração de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 18. A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docente devidamente habilitado, portador de licenciatura plena nessa disciplina, devendo apresentar prova do Registro Profissional, obtido no sistema CONFEF/CREFs, de acordo com artigo 1º da Lei nº 9.696/98.

Seção III

Do Processo Inicial de Atribuição

Artigo 19. A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes classificados, ocorrerá na seguinte conformidade:

I – 1ª Etapa - Atribuição a docentes titulares de cargo, PEB I E PEB II PARA CONSTITUIÇÃO DE JORNADA, em nível de Unidade Escolar.

II – 2ª Etapa - Atribuição a docentes titulares de cargo, PEB I E PEB II: PARA CONSTITUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR, em nível de Secretaria da Educação.

Parágrafo Único: Em nível de Secretaria de Educação, os docentes titulares de cargo terão atribuídas classes e/ou aulas, observada a seguinte ordem de prioridade, para:

a) constituição de Jornada de Trabalho a docentes não atendidos ou parcialmente atendidos na unidade escolar, por ordem de classificação;

b) carga suplementar de trabalho;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Artigo 21. A constituição regular das jornadas de trabalho, dos docentes titulares de cargo dar-se-á:

I. para o Professor de Educação Básica I - com classe livre do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e com turmas de Educação Infantil.

II. para o Professor de Educação Básica II - com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, com aulas livres de disciplina específica, o docente poderá, a seu expresso pedido, ter atribuídas aulas em substituição de disciplina específica, a fim de evitar a atribuição na Secretaria da Educação, caracterizando composição de jornada de trabalho e a condição de adido.

Seção IV

Da Carga Suplementar de Trabalho Docente

Artigo 22. A atribuição da carga suplementar, em nível de unidade escolar, far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo.

§1º. O docente não poderá declinar das aulas existentes na unidade escolar para concorrer a atribuição de carga suplementar em nível de Secretaria da Educação.

§2º. Fica vedada a atribuição de aulas de projetos da Pasta para composição de carga suplementar, exceto quando previsto nas disposições dos respectivos regulamentos específicos.

Seção V

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 23. A atribuição durante o ano será realizada na Secretaria de Educação e observará a classificação dos docentes, respeitadas as faixas de situação funcional, a ordem de preferência de atendimento das indicações, de acordo com o campo de atuação, a ordem de prioridade dos níveis de habilitação, e ocorrerá na seguinte conformidade:

I - Fase 1 - de Unidade Escolar, para:

- a) completar jornada de trabalho parcialmente constituída, ou, constituir jornada do adido da própria escola, por ordem de classificação;
- b) constituição de jornada que esteja sendo completada em outra escola;
- c) carga suplementar do titular classificado, bem como os que estiverem em exercício na unidade escolar nesta ordem;
- d) para aumento de carga horária a docentes contratados, classificados na unidade escolar, bem como os que estiverem em exercício na unidade escolar nessa ordem;

II - Fase 2 – Secretaria da Educação, para:

- a) constituição ou composição da Jornada parcialmente constituída, ou constituição ou composição da jornada de docente adido, por ordem de classificação;



- c) carga suplementar de trabalho a titulares de cargo;
- d) carga horária para candidatos à contratação.

§1º. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, com classes e/ou aulas remanescentes da atribuição em nível de unidade escolar.

§2º. O docente admitido em caráter temporário que tiver classe elou aulas atribuídas em substituição, referente a afastamentos, licença saúde, entre outros, perderá a classe elou aulas quando da efetiva assunção do docente titular, sendo cessado o contrato, podendo participar de novas atribuições.

Seção VI

Das Demais Regras de Atribuição Durante o Ano

Artigo 24. Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão, desde que no mesmo vínculo, concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, excetuados:

I. o docente em situação de licença-gestante/auxílio-maternidade e de licença-paternidade;

II. o titular de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada;

§1º. O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola e constatado o interesse do docente em permanecer com as aulas livres ou em substituição, poderá decidir pela continuidade do professor, de qualquer categoria, quando ocorrer licença/afastamento ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

1. não implique detrimento a atendimento obrigatório de titulares de cargo da unidade escolar;

2. intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias ou tenha ocorrido no período de recesso.

§2º. O docente que faltar às aulas de uma determinada turma de alunos sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo.

§3º. Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual e nas seguintes situações, para:

I. constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

§4º. A atribuição de aulas do Curso de Educação de Jovens e Adultos- EJA, far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e qualificação docente e serão oferecidas a titulares de cargo adidos ou a candidatos à contratação, em caráter temporário.



Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 25. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 26. A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, ou, ainda, de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I. o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 60 horas, quando ambos integrem quadro funcional desta Secretaria da Educação;

II. haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, integrantes de sua carga horária.

§1º. É expressamente vedado o exercício em regime de acumulação remunerada de dois contratos de trabalho docente.

§2º. O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de contratação, no segundo cargo/função, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 27. Compete ao Secretário Municipal de Educação autorizar o exercício, bem como providenciar a contratação do candidato a quem se tenha atribuído classe ou aulas na Rede Municipal de Ensino, desde que o profissional apresente:

I. atestado admissional expedido por médico do trabalho, devidamente registrado, para fins de comprovação de boa saúde física e mental, declarando-o apto ao exercício da docência;

II. declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções, sendo que, em caso positivo, deverá ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;

III. declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

IV. documentos pessoais comprovando:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 anos (apresentação de RG original);

c) estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);

d) estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação);

e) estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF)



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

§1º. No atestado admissional, a que se refere o inciso I deste artigo, a data de sua expedição deverá ser de, no máximo, até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à da celebração do contrato de trabalho.

§2º. É vedada a contratação temporária de estrangeiros.

§3º. É vedada a permanência no serviço público de docente contratado com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos, em observância à Lei Complementar Federal 152/2015.

Artigo 28. Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas:

I. ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar ou dispensado pelo titular da Pasta, nos últimos cinco anos;

II. para fins de admissão em caráter temporário, em situação de acúmulo, ao servidor Público Municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares;

III. ao docente que tenha sido dispensado a pedido, durante o ano letivo em curso.

Artigo 29. Para regência de classes e/ou aulas, **em caráter eventual** para o ano letivo, deverão ser observados:

§1º. As classes ou aulas em substituição ou as consideradas livres que aguardam sessão específica de atribuição, por um período de até 15 dias serão consideradas de caráter eventual.

§2º. A admissão, em caráter eventual, para exercício esporádico da docência, mesmo quando contínuo, não caracterizará vínculo funcional e não haverá contrato.

§3º. O Diretor de Escola deverá consultar o candidato para assumir aulas eventuais respeitando a classificação do processo seletivo e o campo de atuação dos candidatos.

§4º. Dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento da consulta.

§5º. A chamada dos candidatos é de inteira responsabilidade do Diretor da Escola, que deverá garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola.

§6º. O docente substituto fará jus à remuneração correspondente ao total de aulas ministradas no dia, no valor do salário base da classe docente.

§7º. A carga horária das substituições eventuais deverá respeitar o limite 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais.

Artigo 30. O docente com aulas atribuídas que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia de aula estabelecido no quadro de horário, será considerado desistente.

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Artigo 31. Poderá ocorrer atribuição de classes e/ou aulas a terceiros, através de procuração específica para este fim.

Artigo 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe no presente decreto.

Artigo 33. Cabe à Secretária Municipal de Educação estabelecer datas de inscrições e de atribuição de classes/aulas em portaria específica, bem como divulgar as listagens nominais de classificação dos inscrito

Artigo 34. Esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas pela classificação do Processo Seletivo em vigor, fica autorizado o Departamento Municipal de Educação e Cultura (DEMEC), realizar a qualquer tempo Processo Seletivo Simplificado Emergencial de prova de títulos para atendimento das classes/aulas durante o ano letivo.

Artigo 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto nº. 1775/2020, de 18 de dezembro de 2020.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024